



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

LEI N.º 940/12, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPAM NO PERÍODO DE 2001 A 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento de débitos oriundos das despesas administrativas do IPAM no período de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme decisão final de processo da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência, permitido pelo Ministério da Previdência Social de acordo com o Artigo 5º da Portaria 402/2008.

Parágrafo Único - O valor original do débito a que se refere o caput é R\$ 760.385,52 (setecentos e sessenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e o parcelamento se dará em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA e acrescido de juros legais de 0,5% meio por cento ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acrescido de juros legais de 0,5% meio por cento ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 05 de Dezembro de 2012.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
Prefeita